



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

TOMADA DE PREÇOS N.º 02/2023

Processo n.º 2753/2023

Origem dos recursos: Federal e Próprio

Ivana Maria Bertolini Camarinha, Prefeita Municipal de Pederneiras, Estado de São Paulo, comunica aos interessados que se acha aberto o Edital de Tomada de Preços n.º 02/2023, cujo objeto é a contratação das obras de recapeamento asfáltico com concreto betuminoso usinado à quente, conforme item objeto. Encerramento do prazo para entrega dos envelopes “documentação” e “proposta”, dia **13/03/2023, às 9h, no Setor de Protocolos da Prefeitura Municipal**. Abertura dos envelopes documentação e proposta no mesmo dia às 9h15min, pela Comissão Municipal de Licitações, na Prefeitura Municipal de Pederneiras. Os interessados poderão obter o Edital completo no site www.pederneiras.sp.gov.br, ou, em CD a ser retirado na Secretaria de Compras e Licitações, na sede da Prefeitura Municipal de Pederneiras, no horário das 7h30min às 11h30min e das 13h às 17h.

VISTORIA:

É **facultativa** e se o licitante por ela optar, deverá agendá-la pelo telefone (14) 3283-9587, na Secretaria de Infraestrutura e Obras.

1 – DO OBJETO

1.1 - Contratação das obras de recapeamento asfáltico com concreto betuminoso usinado à quente, em aproximadamente 5.516,50 m² de área nas Ruas Miguel Pertinhes Filho, Carlos Copedê, Bernardo Constantino e Luis Dellla Coleta - Pederneiras/SP, com o fornecimento de toda a mão-de-obra, equipamentos, materiais, ferramentas, EPIS e EPCs necessários, conforme Anexos I, II, III, IV, V e VI, deste edital e Contrato de Repasse nº 928541/2022/MDR/Caixa, firmado com o Ministério do Desenvolvimento Regional.

2 – DA DOCUMENTAÇÃO (envelope n.º 01)

2.1 – Os licitantes deverão apresentar, em envelope da empresa fechado e indevassável, rubricado no fecho, com a identificação: “DOCUMENTAÇÃO”, com menção do número da presente licitação e do respectivo processo, e conterá a seguinte documentação:

2.1.1 – Habilitação Jurídica

a) conforme o caso, consistirá em:

a.1) Registro comercial, no caso de empresa individual;

a.2) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

a.3) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

2.1.2 – Regularidade Fiscal e Trabalhista

2.1.2.1 – Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

2.1.2.2 – Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da licitação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

2.1.2.3 – Prova de regularidade para com a Fazenda Federal relativa aos Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo inclusive o INSS;

2.1.2.4 – Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, relativa a tributos mobiliários;

2.1.2.5 – Prova de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.

2.1.2.6 - Prova de regularidade para com a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com os mesmos efeitos da CNDT, nos termos da Lei nº 12.440/2011.

2.1.2.7 - Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá ser apresentada **Declaração de microempresa ou empresa de pequeno porte** visando ao exercício da preferência prevista na Lei Complementar nº 123/06, que deverá ser feita de acordo com o modelo estabelecido no Anexo VIII deste Edital;

2.1.2.8 - As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição;

2.1.2.9 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de **cinco dias úteis, a contar da publicação da homologação do certame**, prorrogáveis por igual período, a critério do Município de Pederneiras, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

2.1.2.10 - A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 2.1.2.10, implicará na **decadência do direito à contratação**, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, procedendo-se a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

2.1.3 – Qualificação Técnica

2.1.3.1 - Prova de registro no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA) ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), da empresa licitante e de seus responsáveis técnicos, dentro do prazo de validade.

2.1.3.2 - Comprovação de aptidão da empresa para execução das obras mediante:

2.1.3.2.1 - Atestado (s) fornecido (s) por pessoa (s) jurídica (s) de direito público ou privado, **necessariamente em nome do licitante**, que comprove (m) o desempenho de atividades pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, **limitadas à parcela de maior relevância, que é a execução de no mínimo 2.758,25 m² de capa com concreto betuminoso usinado à quente, contendo as seguintes informações:**

- objeto do Contrato
- nome do(s) profissional(is) responsável(is) pela(s) obra/serviços
- quantificação principal
- local
- período de execução

2.1.3.2.1.1 - O(s) atestado(s) deverá(ão) conter a identificação da pessoa jurídica emitente bem como o nome, o cargo do signatário e telefone para contato.

2.1.3.2.1.2 - A comprovação a que se refere ao subitem 2.1.3.2.1 poderá ser efetuada pelo somatório das quantidades realizadas em tantos atestados ou certidões quanto dispuser o licitante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

2.1.3.2.1.3 - A Comissão Municipal de Licitações poderá realizar diligência para comprovar a origem e o conteúdo do(s) atestado(s) apresentado(s) pelos licitantes.

2.1.3.2.1.4 - A diligência poderá ser dispensada quando o licitante apresentar, juntamente com o atestado de desempenho anterior, o acervo técnico do profissional responsável pela obra objeto do atestado (expedido pela entidade profissional competente), em que conste a obra e seus dados técnicos, a razão social da empresa licitante e o nome do contratante, dados estes que deverão ser compatíveis com os expressos no atestado.

2.1.3.2.2 - Original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, por servidor da administração ou por publicação em órgão da imprensa oficial de Certidões de Acervo Técnico - CAT's, emitidas pelo CREA ou CAU e em nome do responsável técnico que se responsabilizará pela execução dos serviços contratados e que faça parte do quadro da empresa licitante, nos termos da Súmula nº 25 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, na data fixada para a apresentação das propostas, de forma a comprovar experiência na **execução de capa com concreto betuminoso usinado à quente**.

2.1.3.2.3 - A comprovação do vínculo empregatício do profissional (responsável técnico) será mediante cópia do contrato social, registro na carteira profissional, ficha de empregado ou contrato de trabalho, sendo possível a contratação de profissional autônomo que preencha os requisitos e se responsabilize tecnicamente pela execução dos serviços.

OBS.: Os profissionais indicados pela licitante, para fins de comprovação técnica, deverão participar do fornecimento do objeto licitado durante toda a execução do contrato, admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração Municipal. A Administração Municipal poderá também pedir a substituição de pessoal que não atenda às qualificações mínimas exigidas.

2.1.4 – Qualificação econômico financeira

2.1.4.1 – Certidão negativa de falência, recuperação judicial e extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias contados retroativamente da data designada para a abertura do envelope “documentação”. **Em qualquer hipótese, mesmo que o licitante seja a filial, este documento deverá estar em nome da matriz.**

2.1.4.1.1 - Nas hipóteses em que a certidão de recuperação judicial ou extrajudicial encaminhada for positiva, deve a licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento pelo juízo competente do plano de recuperação judicial/extrajudicial em vigor.

2.1.4.2 - Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social (**2021**), já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta, observadas as seguintes previsões:

2.1.4.3 - A boa situação financeira da empresa comprovar-se-á mediante o cálculo dos seguintes índices, pelos membros da Comissão Municipal de Licitações:

- Liquidez Geral – LG

Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo

LG = _____

Passivo Circulante + Passivo Não Circulante



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

- Solvência Geral – SG

Ativo Total
SG = _____

Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

- Liquidez Corrente – LC

Ativo Circulante
LC = _____

Passivo Circulante

2.1.4.4 - O licitante que apresentar índices econômicos iguais ou inferiores a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral, Solvência Geral e Liquidez Corrente, deverá comprovar que possui **patrimônio Líquido** igual ou superior a **R\$ 39.000,00 (trinta e nove mil reais)**.

2.1.4.5 - As empresas dispensadas da elaboração de demonstrações contábeis completas deverão apresentar demonstrativo dos índices, apurados nos termos do subitem 2.1.4.3 acima, assinado por profissional devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

2.1.4.6 - O Capital Social integralizado deverá ser igual ou superior a R\$ 39.000,00 (trinta e nove mil reais), devendo a comprovação ser feita à data da apresentação da proposta, na forma da lei, admitida a atualização para esta data através de índices oficiais.

2.1.5 - OUTRAS COMPROVAÇÕES

2.1.5.1 - Declaração da licitante, elaborada em papel timbrado e subscrita por seu representante legal, de que se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho, nos termos do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, conforme Anexo VII deste Edital;

2.1.5.2 - Declaração da licitante, elaborada em papel timbrado e subscrita por seu representante legal, **para o caso de:**

2.1.5.2.1 - **empresas em recuperação judicial:** está ciente de que no momento da assinatura do Contrato deverá apresentar cópia do ato de nomeação do administrador judicial ou se o administrador for pessoa jurídica, o nome do profissional responsável pela condução do processo e, ainda, declaração, relatório ou documento equivalente do juízo ou do administrador, de que a LICITANTE está cumprindo o plano de recuperação judicial;

2.1.5.2.2 - **empresas em recuperação extrajudicial:** está ciente de que no momento da assinatura do Contrato deverá apresentar comprovação documental de que está cumprindo as obrigações do plano de recuperação extrajudicial

2.1.6 – Observações

2.1.6.1 – A apresentação do Certificado de Registro Cadastral (CRC) da Prefeitura, ou de outros órgãos ou entidades públicas, desde que expedidos nos termos da lei 8.666/93, dentro do prazo de validade, dispensa os documentos do item 2.1.1 e subitens 2.1.2.1 e 2.1.2.2.

2.1.6.2 – Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por Tabelião de Notas ou por membro da Comissão de Julgamento da Tomada de preços, ou publicação em órgão de imprensa oficial.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

2.1.6.3 – A Prefeitura considerará como prazo de validade das Certidões, 90 (noventa) dias contados da data de emissão, salvo se outro já estiver expresso no próprio documento.

2.1.6.4 – Será inabilitado o licitante que deixar de cumprir quaisquer das exigências do item 2 e subitens.

2.1.6.5 - Se o licitante for a **matriz**, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a **filial**, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz. **A Prova de regularidade para com a Fazenda Federal relativa aos Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo inclusive o INSS e a Certidão negativa de falência, recuperação judicial e extrajudicial, deverão estar em nome da matriz.**

3 – DA PROPOSTA (envelope n.º 02)

3.1 – O envelope n.º 02 “PROPOSTA”, fechado e indevassável, rubricado no fecho, apresentando a identificação da empresa, o número da licitação e o do processo, e, conterá a proposta, em língua portuguesa, contendo:

3.1.1 – Nome da empresa, endereço completo e o número da inscrição no CNPJ;

3.1.2 – Número da Tomada de Preços;

3.1.3 – **Preço unitário e total das obras**, expresso em moeda corrente nacional, devendo estar incluso todos os tributos incidentes ou que venham a incidir sobre as obras, sem a inclusão de expectativa inflacionária ou encargos financeiros; **demonstrado em Planilha Orçamentária e Cronograma Físico-Financeiro, conforme Anexos III e IV.**

3.1.3.1 - Os preços unitários, macroitens (etapas) e globais deverão manter compatibilidade com os estabelecidos no Anexo III - Planilha Orçamentária;

3.1.4 – Validade da proposta, que deverá ser de no mínimo 60 (sessenta) dias a contar da data de sua abertura.

3.1.5 – Data, carimbo, rubrica em todas as folhas e assinatura do representante legal no final.

3.1.6 - Se por falha do proponente a proposta não indicar o prazo de sua validade, esta será considerada válida por 60 (sessenta) dias, independentemente de qualquer outra manifestação.

4- DO PROCESSAMENTO DA LICITAÇÃO

4.1- Entrega dos envelopes DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA

4.1.1- Os envelopes n.º 01 e n.º 02, concernentes aos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA COMERCIAL, respectivamente, deverão ser entregues devidamente fechados e indevassáveis, no Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal, até a data e hora estabelecidos no preâmbulo deste Edital.

4.1.2 - Os envelopes deverão conter, em lugar visível, a titulação de seu conteúdo - Envelope n.º 01 - DOCUMENTAÇÃO, Envelope n.º 02 - PROPOSTA, razão social, endereço da empresa, número da Tomada de Preços.

4.1.3 - O documento relativo ao credenciamento deverá ser entregue à Comissão Municipal de Licitações, separadamente dos envelopes previstos no subitem anterior, acompanhado de documento que identifique o credenciado, diretor ou sócio proponente, ou preposto, devendo, no caso de preposto mencionar os poderes a que está investido, sendo que para desistência de interposição de recursos, tal poder deverá ser expresso.

4.1.3.1 - O documento de credenciamento será retido pela Comissão e juntado ao processo licitatório.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

4.1.3.2 - Quando a proponente se fizer representar por seu diretor ou um de seus sócios, deverá ser apresentado o contrato social ou estatuto da empresa em original ou por cópia autenticada.

5- DA ABERTURA DOS ENVELOPES E DO JULGAMENTO

5.1 - A presente TOMADA DE PREÇOS será processada e julgada de acordo com o procedimento estabelecido pelo art. 43 da Lei Federal n.º 8.666/93.

5.1.1 - Abertura dos envelopes DOCUMENTAÇÃO:

5.1.1.1 - No local, hora e dia designados no preâmbulo deste Edital, na presença dos licitantes ou de seus representantes que comparecerem e demais pessoas que desejarem assistir ao ato, a Comissão Municipal de Licitações iniciará os trabalhos, examinando os envelopes DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA, os quais serão rubricados pelos seus membros e licitantes ou seus representantes credenciados, procedendo, a seguir, à abertura dos envelopes "DOCUMENTAÇÃO".

5.1.1.2 - Os documentos contidos nos envelopes n.º 01 (DOCUMENTAÇÃO) serão examinados e rubricados pelos membros da Comissão, bem como, pelos proponentes ou seus representantes credenciados.

5.1.1.3 - Qualquer manifestação deverá ser feita durante a fase de abertura do envelope n.º 01 (DOCUMENTAÇÃO), através de pessoa devidamente credenciada pela empresa proponente, sendo inserida em ata, a pedido das partes, toda e qualquer observação ou declaração pertinente, a qual será assinada pelos membros da Comissão e licitantes ou seus credenciados.

5.1.1.4 - Na impossibilidade de se realizar o julgamento durante a sessão de abertura, a mesma será suspensa, publicando-se o resultado no órgão de imprensa oficial para conhecimento de todos os participantes.

5.1.1.5 - Os envelopes "PROPOSTA", das proponentes inabilitadas, ficarão à disposição das mesmas, após a publicação do resultado no órgão de imprensa oficial, e, decorrido o prazo para interposição de recurso ou julgado, se for o caso, este.

5.1.2. Critérios para julgamento da documentação:

5.1.2.1 - Serão inabilitados à presente licitação os participantes, que:

5.1.2.1.1 – apresentarem documentação incompleta ou com borrões, rasuras, entrelinhas, cancelamento em partes essenciais, sem a devida ressalva;

5.1.2.1.2 - não atenderem ou preencherem as condições exigidas na seção 2.

5.1.2.2 - Se todas as proponentes forem inabilitadas, a Administração poderá fixar o prazo de 8 (oito) dias úteis para reapresentação de nova documentação, escoimada da causa que ensejou a inabilitação.

5.1.3 - Abertura do envelope "PROPOSTA:"

5.1.3.1 - Os envelopes "PROPOSTA" das proponentes habilitadas serão abertos no mesmo local mencionado no preâmbulo do Edital, após o resultado da fase de habilitação, se houver desistência expressa de interposição de recursos, pela Comissão Municipal de Licitações, ou após decorrido o prazo para interposição de recursos ou julgados os interpostos, cuja data e horário será comunicada através da imprensa oficial.

5.1.3.2 - Uma vez abertas as propostas, estas serão tidas como imutáveis e acabadas, não sendo admitidas quaisquer providências posteriores tendentes a sanar falhas ou omissões que as ofertas apresentarem em relação às exigências e formalidades previstas neste Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

5.1.3.3 - As propostas serão examinadas e rubricadas pelos membros da Comissão, bem como pelos proponentes ou seus representantes presentes, e será procedida a sua leitura.

5.1.3.4 - Qualquer manifestação deverá ser feita durante a fase de abertura do envelope n.º 02 (PROPOSTA), através de pessoa devidamente credenciada pela empresa proponente, devendo toda e qualquer declaração pertinente constar da ata, que será assinada pelos membros da Comissão e pelos proponentes.

5.1.3.5 - Se o julgamento não puder ser realizado durante a sessão de abertura, a sessão será encerrada, sendo o resultado publicado através da imprensa oficial.

5.1.4 - Critérios para julgamento da PROPOSTA:

5.1.4.1 – Serão consideradas classificadas as propostas que atenderem integralmente às disposições deste Edital, observando-se o disposto no artigo 48, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

5.1.4.2 - A Comissão Municipal de Licitações efetuará análise individual dos preços unitários cotados nas propostas dos licitantes.

5.1.4.2.1 - Caso se verifique na proposta de menor valor global a ocorrência de itens com preços superiores aos orçados pelo Município de Pederneiras (Anexo III), o licitante deverá apresentar relatório técnico circunstanciado justificando a composição e os preços dos serviços.

5.1.4.2.2 - Caso as justificativas apresentadas não sejam acatadas pela Comissão Municipal de Licitações, o licitante deverá adequar sua proposta ao orçamento base elaborado pelo Município de Pederneiras, sob pena de desclassificação da proposta.

5.1.4.3 – A classificação observará a ordem crescente dos preços propostos. Para essa finalidade, a Comissão Municipal de Licitações tomará o preço global de cada proposta.

5.1.4.4 – Será considerada vencedora a proposta que apresentar o **menor preço global**.

5.1.4.5 – Os erros de soma e/ou multiplicação, eventualmente configurados na Proposta de Preços dos licitantes, serão corrigidos pela Comissão Municipal de Licitações, prevalecendo o preço unitário.

5.1.4.6 – A Comissão Municipal de Licitações poderá solicitar nomeação de Comissão Especial ou de Assessoria Técnica Especializada para auxiliá-la na tomada de decisão.

5.1.4.7 – Havendo empate entre duas ou mais propostas será utilizado como critério de desempate, exclusivamente o sorteio, nos termos do artigo 45 da Lei nº 8.666/93.

5.1.4.8 - Tratando-se de microempresas ou empresas de pequeno porte, se houver empate, será assegurado o direito de preferência às mesmas, nos seguintes termos:

a) Entende-se por **empate** aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até **10%** (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada;

b) A microempresa ou empresa de pequeno porte cuja proposta for mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

c) Para tanto, será convocada para exercer seu direito de preferência e apresentar nova proposta no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis a contar data de convocação da Comissão Municipal de Licitações, sob pena de preclusão;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

d) Se houver equivalência dos valores das propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido na alínea “a” deste subitem, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá exercer a preferência e apresentar nova proposta;

e) Entende-se por equivalência dos valores das propostas as que apresentarem igual valor, respeitada a ordem de classificação;

f) O exercício do direito de preferência somente será aplicado quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada pela própria microempresa ou empresa de pequeno porte;

g) Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, retornar-se-ão, obedecida a ordem de classificação, os procedimentos relativos à licitação, com a convocação dos licitantes remanescentes, para o exercício do direito de preferência na hipótese de haver participação de demais microempresas e empresas de pequeno porte cujas propostas se encontrem no intervalo estabelecido na alínea “a” deste subitem;

h) Na hipótese da não contratação da microempresa e empresa de pequeno porte, e não configurada a hipótese prevista na alínea anterior, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame;

6 – DA HOMOLOGAÇÃO E DA ADJUDICAÇÃO

6.1 – Após a publicação do ato de adjudicação da licitação e, não havendo interposição de recursos nos termos do artigo 109 da Lei nº 8.666/93, decorridos cinco dias úteis, o objeto do certame poderá ser homologado pelo Senhor Prefeito Municipal.

6.1.1 – O prazo de cinco dias úteis para a homologação da licitação também poderá iniciar-se a partir da lavratura da ata de encerramento da sessão de julgamento das propostas de preços, desde que presentes no ato os prepostos dos licitantes.

7 – DO LOCAL, HORÁRIO E CÓDIGO DE ACESSO DOS MEIOS DE COMUNICAÇÃO

7.1 – O local e o horário para atendimento dos interessados são os mesmos citados no preâmbulo deste Edital;

7.2 – O código de acesso dos meios de comunicação é o **(OXX-14) 3283-9576**.

8 – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1 – Os pagamentos serão efetuados conforme Cronograma Físico - Financeiro, em até 30 (trinta) dias corridos após a apresentação à Secretaria de Finanças, da Nota Fiscal ou Fatura, acompanhada do relatório de medição devidamente atestado pelo Secretário de Infraestrutura e Obras da Prefeitura Municipal, mediante crédito em conta corrente da empresa contratada.

8.1.1 – Quando do pagamento da primeira parcela ou fatura a CONTRATADA deverá apresentar as cópias autenticadas dos registros em CTPS de todo o pessoal contratado, **inclusive da empresa subcontratada quando for o caso**;

8.2 – As medições da obra executada, serão procedidas por Engenheiro Civil designado como Fiscal pelo CONTRATANTE;

8.3 – A medição final, bem como os Termos de Recebimento Provisório e Definitivo da Obra serão elaborados por servidor qualificado designado pela Administração Municipal para tal finalidade quando concluída toda a obra;

8.4 – O Cronograma de Desembolso máximo por período será executado de acordo com a disponibilidade dos recursos financeiros do CONTRATANTE;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

8.5 – Por ocasião da apresentação das faturas à Prefeitura, a CONTRATADA deverá juntar em cópias autenticadas, as provas de recolhimento do INSS e FGTS, bem como folha de pagamento com os comprovantes de crédito em favor do pessoal alocado na obra, **inclusive da empresa subcontratada quando for o caso;**

8.6 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo **CONTRATANTE**, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX)$

$I = \frac{(6/100)}{365}$

$I = 0,00016438$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

9 - PRAZO E CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO

9.1. O Proponente vencedor deverá assinar o contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir do comunicado expedido pela Prefeitura Municipal de Pederneiras.

9.1.1. Fica designado como local de retirada do instrumento de contrato, a Secretaria de Compras e Licitações, sito à Rua Siqueira Campos n.º 5- 64.

9.2. Nos termos do § 2º do art. 64 da Lei Federal n.º 8.666/93, poderá a Administração, quando o convocado não aceitar ou não retirar o instrumento de contrato, no prazo e condições estabelecidos, convocar os Licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições da primeira classificada, inclusive quanto aos preços, ou revogar a licitação independentemente da cominação do art. 81 da Legislação citada.

9.3. Tratando-se de microempresa ou empresa de pequeno porte, cuja documentação de regularidade fiscal tenha indicado restrições à época da fase de habilitação, deverá comprovar, previamente à assinatura do Contrato, a **regularidade fiscal e trabalhista**, no prazo de **cinco dias úteis**, a contar da publicação da homologação do certame, prorrogável por igual período, a critério do Município de Pederneiras, sob pena de a contratação não se realizar, decaindo do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 87 da lei federal nº 8.666/93 e multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor total da contratação;

9.4. Não ocorrendo a regularização prevista no subitem anterior, retomar-se-ão, os procedimentos relativos a esta licitação, sendo assegurado o exercício do direito de preferência na hipótese de haver participação de demais microempresas e empresas de pequeno porte, cujas propostas de preços se encontrem no intervalo estabelecido na alínea "a" do subitem 5.1.4.7 deste edital;

9.5. Na hipótese de nenhuma microempresa e empresa de pequeno porte atenderem aos requisitos deste Edital, será convocada outra empresa na ordem de classificação das propostas, com vistas à contratação.

10 – DOS PROCEDIMENTOS A SEREM ADOTADOS NA CONTRATAÇÃO

10.1 - Constitui condição para a assinatura do contrato:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

10.1.1 - **Somente no caso de empresa em situação de recuperação judicial:** apresentação de cópia do ato de nomeação do administrador judicial da Contratada, ou se o administrador for pessoa jurídica, o nome do profissional responsável pela condução do processo e, ainda, declaração recente, último relatório ou documento equivalente do juízo ou do administrador, de que a LICITANTE está cumprindo o plano de recuperação judicial.

10.1.2 - **Somente no caso de empresa em situação de recuperação extrajudicial:** apresentação de comprovação documental de que está cumprindo as obrigações do plano de recuperação extrajudicial.

10.2 – A CONTRATADA somente poderá subcontratar partes das obras e serviços com a prévia concordância do CONTRATANTE, ficando, neste caso, solidariamente responsável perante ao CONTRATANTE, pelas obras, serviços ou instalações executados pela subcontratada e, ainda, pelas conseqüências dos fatos e atos a ela imputáveis, nos termos do artigo 72, da Lei nº 8.666/93.

10.3 – No caso do subitem anterior, a CONTRATADA deverá formalizar o pedido com as devidas justificativas da necessidade da subcontratação.

10.4 – Somente serão aceitas subcontratações de microempresas ou empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, as quais deverão apresentar toda a documentação relativa à Habilitação Jurídica e Regularidade Fiscal e Trabalhista, constantes dos itens 2.1.1 e 2.1.2 deste Edital, juntamente com o instrumento de contrato de subempreitada das obras e somente após a aprovação do fiscal da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras os serviços a serem realizados pela subcontratada poderão ser iniciados..

10.5 - A subcontratação de serviços que exijam responsabilidade técnica, somente poderá ser efetuada com profissionais ou empresas devidamente registradas no CREA ou no CAU, com qualificação técnica compatível com o serviço que pretenda executar.

10.6 - O CONTRATANTE não reconhecerá qualquer vínculo com empresas subcontratadas, sendo que qualquer contato porventura necessário, de natureza técnica, administrativa, financeira ou jurídica que decorra dos trabalhos realizados será mantido exclusivamente com a CONTRATADA, que responderá por seu pessoal técnico e operacional e, também, por prejuízos e danos que eventualmente estas causarem.

10.7 - No caso de subcontratação de serviços para os quais foi exigida qualificação técnica, no ato da execução, essas empresas deverão comprovar experiência conforme as quantidades estipuladas, sob pena da não aceitação pela fiscalização da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras.

10.8 – Todos os documentos exigidos poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia devidamente autenticados em Cartório ou publicados em órgão de imprensa oficial, ou ainda, por servidor do CONTRATANTE, quando apresentados juntamente com o original.

11 – DAS INSTRUÇÕES E NORMAS PARA OS RECURSOS PREVISTOS EM LEI

11.1 – As impugnações ou dúvidas quanto ao Edital e seus anexos, deverão ser solicitadas pelos licitantes por escrito e dirigidos à Comissão Municipal de Licitações, até dois dias úteis antes da data fixada para abertura dos envelopes documentação desta Tomada de Preços;

11.1.1 – Apresentadas as impugnações ou dúvidas, as mesmas serão respondidas ao interessado, no prazo de dois dias úteis após protocoladas e será dado conhecimento às demais licitantes;

11.2 – O licitante que discordar das decisões da Comissão Municipal de Licitações no tocante à habilitação ou julgamento de Proposta de Preços, terá o prazo de cinco dias úteis para interposição de recurso, contados da intimação do ato ou da lavratura da ata, se presente no momento da abertura dos envelopes;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

11.2.1 – Interposto o recurso, dele se dará ciência aos demais licitantes que poderão impugná-lo no prazo de cinco dias úteis;

11.2.2 – O recurso deverá ser dirigido ao Presidente da Comissão Municipal de Licitações e entregue mediante protocolo, durante o expediente normal, vedada à interposição de recursos por qualquer outra forma.

12 – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DAS OBRAS

12.1 – Concluída a obra, se estiver em perfeitas condições, atestada pelo **CONTRATANTE**, será recebida pelo Secretário de Infraestrutura e Obras, que lavrará o “TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO”, dentro de 05 dias da comunicação feita pela **CONTRATADA**.

12.1.1. – O “TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO” somente será lavrado se todos os serviços da obra estiverem concluídos e aceitos pela **CONTRATANTE** e quando em contrário, será lavrado “TERMO DE NÃO RECEBIMENTO”, anulando a solicitação feita anteriormente, devendo a **CONTRATADA**, depois de atendidas todas as exigências, solicitar novamente o recebimento da obra.

12.2 – Decorridos 15 (quinze) dias do “TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO”, desde que corrigidos eventuais defeitos surgidos neste período, o **CONTRATANTE** lavrará o “TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO”, cuja data será o referencial para análise do prazo contratual.

12.3 – A **CONTRATADA** fica obrigada, pelo período de 05 (cinco) anos, contados a partir do recebimento da obra, a reparar às suas custas, qualquer defeito quando decorrente de falha técnica devidamente comprovada na execução da obra, sendo responsável pela segurança e solidez dos trabalhos executados, conforme preceitua o art. 618 do Código Civil Brasileiro.

12.4 – Os TERMOS DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO e DEFINITIVO não eximirão a **CONTRATADA** das responsabilidades decorrentes do Contrato e da legislação em vigor.

13 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 – DA FONTE DE RECURSOS

13.1.1 – Todas as despesas decorrentes deste processo Licitatório correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

13.1.1.1 – Ficha nº 933 – Obras e Instalações – 02.21.01 – Diretoria de Infraestrutura e Obras e;

13.1.1.2 – Ficha nº 935 – Obras e Instalações – 02.21.01 – Diretoria de Infraestrutura e Obras.

13.2 – O licitante que praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo, ou atos ilegais visando a frustrar os objetivos da licitação; retirar sua proposta após conhecer os preços das demais participantes, ou ainda, demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Prefeitura Municipal, em virtude de quaisquer outros atos ilícitos praticados, estará sujeita às penalidades previstas neste Edital e na Lei nº 8.666/93;

13.3 – Sem prejuízo das penalidades previstas neste Edital, a Comissão Municipal de Licitações, poderá inabilitar o licitante ou desclassificar a proposta sem que isto gere direito indenizatório ou de reembolso, caso tome conhecimento de fato ou circunstâncias que desabone a idoneidade comercial ou afete a capacidade financeira, técnica, jurídica ou de produção do licitante;

13.4 – O licitante deverá examinar detidamente as disposições contidas neste Edital e seus anexos, pois a simples apresentação da Documentação de Habilitação e da Proposta de Preços, subentende a aceitação incondicional de seus termos, independentemente de transcrição, bem como o conhecimento integral do objeto em licitação, não sendo aceitas alegações de desconhecimento de qualquer pormenor;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

- 13.5 – No caso de eventual divergência entre o Edital e seus anexos, prevalecerão as disposições do primeiro;
- 13.6 – Ao CONTRATANTE se reserva o direito de revogar a presente licitação por razões de interesse público ou anulá-la, no todo ou em parte, por vícios ou ilegalidade, bem como prorrogar o prazo para recebimento ou abertura da Documentação de Habilitação e da Proposta de Preços, nos termos da lei nº 8.666/93.
- 13.7 – A Comissão Municipal de Licitações poderá relevar erros formais em quaisquer documentos apresentados, desde que tais erros não alterem o conteúdo dos mesmos;
- 13.8 – É facultado à Comissão Municipal de Licitações, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria contar originalmente da Documentação de Habilitação ou da Proposta de Preços;
- 13.9 – Quaisquer informações com relação a este Edital, poderão ser obtidas diretamente no Órgão de Licitação desta Prefeitura Municipal, no período das 7h30min às 11h30min e das 13h às 17h, ou pelo telefone (0XX14)3283-9576.
- 13.10 – É facultado ao CONTRATANTE, quando o licitante adjudicatário não assinar o Contrato respectivo ou não apresentar a garantia no prazo, convidar a Segunda classificada e assim sucessivamente, para assinar o Contrato nas mesmas condições da primeira colocada, inclusive quanto aos preços, ou revogar a licitação.
- 13.11 – Pequenos erros ou o desatendimento a meras formalidades que não tragam prejuízo algum para o processo não ensejarão inabilitação ou desclassificação de qualquer licitante.
- 13.12 – A falta de numeração seqüencial da “documentação” bem como da “proposta”, não acarretará inabilitação ou desclassificação de licitantes, já que trata-se apenas de uma maneira de facilitar a organização dos trabalhos.
- 13.13 – Constituem anexos deste Edital:
- 13.13.1 – Anexo I – Projeto de recapeamento asfáltico e Planta de localização;
- 13.13.2 – Anexo II – Memorial Descritivo;
- 13.13.3 – Anexo III - Planilha Orçamentária;
- 13.13.4 – Anexo IV – Cronograma Físico – Financeiro;
- 13.13.5 – Anexo V - Cálculo das taxas de BDI;
- 13.13.6 – Anexo VI – Minuta de Contrato;
- 13.13.7 – Anexo VII - Modelo de Declaração de Situação Regular perante o Ministério do Trabalho;
- 13.13.8 – Anexo VIII – Modelo de Declaração de microempresa ou empresa de pequeno porte e;
- 13.13.9 – Anexo IX - Termo de Ciência e Notificação.
- 13.14 – Ao apresentar os envelopes “01” e “02”, fica subentendido que o licitante aceitou, irrestritamente, todas as condições estabelecidas no presente edital e em seus anexos.
- 13.15 – Os casos omissos serão regulados pela Lei 8.666/93, sendo apreciados e decididos pela Comissão Municipal de Licitações, submetendo- os, se necessário, à autoridade superior.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

13.16 – Esta licitação poderá ser revogada ou anulada, no seu todo ou em parte, nos termos do artigo 49 da lei Federal n.º 8.666/93.

13.17 – Depois da hora e data fixados para o recebimento das propostas, nenhuma outra será aceita.

13.18 – Das reuniões de abertura dos envelopes documentação e proposta, lavrar-se-á ata circunstanciada que conterà tudo que nelas ocorrer e será assinada por todos os presentes.

13.19 – Pequenos erros ou o desatendimento a meras formalidades que não tragam prejuízo algum para o processo, não ensejarão inabilitação ou desclassificação de licitantes.

13.20 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, inclusive no que se refere às certidões que não constam prazo de validade, será aplicado o disposto no artigo 110 da lei nº 8.666/93.

13.21 - Caso seja necessário, o Município de Pederneiras reserva-se no direito de enviar amostra dos materiais utilizados nas obras para a realização dos ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais para a boa execução do objeto, cujas despesas correrão por conta do licitante vencedor. Caso a mesma não seja aprovada ou não apresente as especificações mínimas exigidas neste edital, o licitante vencedor deverá proceder a troca imediata de todo o material, bem como estará sujeito ainda, às sanções previstas neste Edital e artigo 87 da lei nº 8.666/93, além de arcar com os prejuízos que possam resultar e ter os pagamentos suspensos.

13.22 - Os quantitativos de materiais previstos nesta licitação são estimativos, podendo variar para mais ou para menos, ficando a cargo do licitante vencedor eventuais quantitativos excedentes que venham a ser apurados no decorrer das obras, com exceção de eventuais acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, as quais obedecerão às disposições contidas no artigo 65, § 1º, da lei nº 8.666/93.

13.23 – Quaisquer outros esclarecimentos sobre as obras serão fornecidos pelo Secretário de Infraestrutura e Obras, na Prefeitura Municipal, no horário das 7h30min às 11h30min e das 13h às 17h.

Pederneiras, 22 de fevereiro de 2023.

IVANA MARIA BERTOLINI CAMARINHA
Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

ANEXO VI – MINUTA DE CONTRATO

Tomada de Preços n.º 02/2023

CONTRATO DE EMPREITADA DE OBRAS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PEDERNEIRAS E

Pelo presente instrumento particular o **MUNICÍPIO DE PEDERNEIRAS**, com sede à Rua Siqueira Campos, n.º S-64, CNPJ n.º 46.189.718/0001-79, doravante denominado **CONTRATANTE**, representado neste ato por **Ivana Maria Bertolini Camarinha**, Prefeita Municipal, brasileira, casada, portadora do RG n.ºe inscrita no CPF sob n.º, residente e domiciliada nesta cidade de Pederneiras -SP e a empresa, inscrita no CNPJ sob n.º e Insc. Est. n.º, com sede à Rua, n.º, –, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por, portador do RG n.º e inscrito no CPF sob n.º, residente e domiciliado em, na cidade, tendo em vista a homologação do resultado da Tomada de Preços n.º 02/2023, têm entre si justa e acordada celebração do presente contrato mediante as seguintes Cláusulas e condições:

1 - OBJETO

1.1 – A **CONTRATADA** neste ato e por este instrumento, compromete-se a executar as obras de recapeamento asfáltico com concreto betuminoso usinado à quente, em aproximadamente 5.516,50 m² de área nas Ruas Miguel Pertinhes Filho, Carlos Copedê, Bernardo Constantino e Luis Dellla Coleta - Pederneiras/SP, com o fornecimento de toda a mão-de-obra, equipamentos, materiais, ferramentas, EPs e EPCs necessários, conforme Anexos I, II, III, IV e V do Edital de Tomada de Preços nº 02/2023 e Contrato de Repasse nº 928541/2022/MDR/Caixa, firmado com o Ministério do Desenvolvimento Regional.

2 - DO PRAZO

2.1 - As obras ora contratadas deverão ser executadas no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da data de emissão da Ordem de Serviços.

2.2 - O prazo de que trata esta cláusula poderá ser revisto nas hipóteses e formas que alude o artigo 57, parágrafo 1º, da lei n.º 8.666/93.

2.3 – No prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data de assinatura deste Contrato, a **CONTRATADA** deverá apresentar:

2.3.1 - Cópia autenticada do comprovante de recolhimento junto ao CREA, da ART do responsável pela execução das obras e;

3 - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 – Pela execução total da obra fica contratado o preço global de R\$ (.....) proposto pela **CONTRATADA**;

3.2 – Os preços objeto deste contrato manter-se-ão fixos e irrevogáveis durante toda a sua vigência e execução.

3.3 – Os pagamentos serão efetuados conforme Cronograma Físico - Financeiro, em até 30 (trinta) dias corridos após a apresentação à Secretaria de Finanças, da Nota Fiscal ou Fatura, acompanhada do relatório de medição devidamente atestado pelo Secretário de Infraestrutura e Obras da Prefeitura Municipal, mediante crédito em conta corrente da empresa contratada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

3.3.1 – Quando do pagamento da primeira parcela ou fatura a CONTRATADA deverá apresentar as cópias autenticadas dos registros em CTPS de todo o pessoal contratado, **inclusive da empresa subcontratada quando for o caso.**

3.3.2 – As medições da obra executada, serão procedidas pelo fiscal da Secretaria de Infraestrutura e Obras.

3.4 – A medição final, bem como os Termos de Recebimento Provisório e Definitivo da Obra serão elaborados pelo fiscal da Secretaria de Infraestrutura e Obras, quando concluída toda a obra;

3.5 – O Cronograma de Desembolso máximo por período será executado de acordo com a disponibilidade dos recursos financeiros do CONTRATANTE;

3.6 – Por ocasião da apresentação das faturas à Prefeitura, a CONTRATADA deverá juntar em cópias autenticadas, as provas de recolhimento do INSS e do FGTS, bem como a folha de pagamento com os comprovantes de crédito em favor do pessoal alocado na obra, **inclusive da empresa subcontratada quando for o caso.**

3.7 – O CONTRATANTE, independente das quantias previstas neste instrumento poderá sustar o pagamento de qualquer fatura no todo ou em parte, nos seguintes casos:

- a) execução defeituosa da obra;
- b) existência de qualquer débito exigível pelo CONTRATANTE.

3.8 – Além do cumprimento das obrigações constantes deste contrato, para que os pagamentos sejam efetuados, faz-se necessário, ainda, que a CONTRATADA esteja em situação regular perante à Fazenda Federal e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e, cuja situação será verificada pelo CONTRATANTE por meio eletrônico hábil de informações junto aos respectivos órgãos. Caso não seja possível a verificação por meio eletrônico, fica a CONTRATADA obrigada a apresentar as respectivas certidões com prazos de validade em vigência.

3.9 - No caso da CONTRATADA em situação de recuperação judicial, deverá apresentar declaração, relatório ou documento equivalente de seu administrador judicial, ou se o administrador judicial for pessoa jurídica, do profissional responsável pela condução do processo, de que está cumprindo o plano de recuperação judicial.

3.9.1- No caso de CONTRATADA em situação de recuperação extrajudicial, junto com os demais comprovantes, deverá apresentar comprovação documental de que está cumprindo as obrigações do plano de recuperação extrajudicial.

3.10 - A não apresentação das comprovações de que tratam as cláusulas 3.9 e 3.9.1 assegura ao CONTRATANTE o direito de sustar o pagamento respectivo e/ou pagamentos seguintes.

3.11 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo **CONTRATANTE**, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX)$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

4 - DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

4.1 - A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, até 25% do valor deste contrato.

5 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 - Fornecer todos os equipamentos, pessoal e materiais necessários à execução das obras;

5.2 - Obedecer as normas e especificações bem como, na forma da lei, respeitar rigorosamente as recomendações da ABNT.

5.3 - Comparecer, sempre que solicitada, a Sede da Fiscalização, em horário por esta estabelecido, a fim de receber instruções e acertar providências, incidindo a **CONTRATADA** no caso de não atendimento desta exigência, nas sanções previstas na Cláusula Sexta.

5.4 - Respeitar todas as normas de execução de obras do Município.

5.5 - Manter no local ou locais das obras, Caderneta de Ocorrências que deverá ficar à disposição da Fiscalização, para anotação de todas as ocorrências da obra.

5.5.1- Gerar presunção de pleno e cabal conhecimento, por parte da **CONTRATADA**, todos os termos de qualquer registro que venha a ser feito na Caderneta de Ocorrências.

5.6 - Reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, dentro do prazo estipulado pela Fiscalização, os eventuais vícios, defeitos ou incorreções constatados pela fiscalização nas obras ou nos materiais empregados.

5.7 - Responsabilizar-se por eventuais danos que vier a causar ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

5.8 - O controle de qualidade dos serviços e materiais é de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**. O **CONTRATANTE** reserva-se no direito, quando julgar necessário, realizar os ensaios, testes e demais provas exigidos por normas técnicas oficiais para a boa execução do objeto do contrato, em laboratórios oficiais ou credenciados nos órgãos oficiais competentes, cujas despesas correrão por conta da **CONTRATADA**, na forma do artigo 75, da Lei n.º 8.666/93.

6 - DAS MULTAS E PENALIDADES

6.1 - O descumprimento total ou parcial, de qualquer das obrigações estabelecidas, sujeitará a **CONTRATADA** às sanções previstas no artigo 87, incisos I, II, III e IV, da Lei 8.666/93, garantida prévia e ampla defesa em processo administrativo.

6.2 - No caso do inciso II, do artigo 87, da Lei 8.666/93, a **CONTRATADA** ficará sujeito às seguintes penalidades, garantia a defesa prévia:

6.2.1 - Pelo atraso injustificado na entrega das obras:

6.2.1.1 - Atraso até 30 (trinta) dias, multa de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor da obrigação, por dia de atraso;

6.2.1.2 - A partir do 30º (trigésimo) dia entende-se como inexecução total da obrigação;

6.2.2 - Pela inexecução parcial do ajuste, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da obrigação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

6.2.3 - Pela inexecução total do ajuste, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da obrigação.

6.3 - Aplicadas as multas, a Administração descontará do primeiro pagamento que fizer à **CONTRATADA**, após a sua imposição.

6.4 - No caso da **Contratada** estar em situação de recuperação judicial, a convalidação em falência ensejará a imediata rescisão deste Contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

6.5 - No caso da **Contratada** estar em situação de recuperação extrajudicial, o descumprimento do plano de recuperação ensejará a imediata rescisão deste Contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

7 - DA RESCISÃO ADMINISTRATIVA

7.1 - O **CONTRATANTE** poderá rescindir o presente contrato por ato administrativo unilateral, nas hipóteses previstas no artigo 78, da Lei 8.666/93, sem que caiba à **CONTRATADA** qualquer indenização, sem embargo da imposição das penalidades que se demonstrarem cabíveis em processo administrativo regular.

8 - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE

8.1 - São prerrogativas do **CONTRATANTE** as previstas no artigo 58 da Lei 8.666/93.

9 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

9.1 - Os recursos orçamentários para o presente contrato são os seguintes:

9.1.1 – Ficha nº 933 – Obras e Instalações – 02.21.01 – Diretoria de Infraestrutura e Obras e;

9.1.2 – Ficha nº 935 – Obras e Instalações – 02.21.01 – Diretoria de Infraestrutura e Obras.

10 – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DAS OBRAS

10.1 – Concluída a obra, se estiver em perfeitas condições, atestada pelo **CONTRATANTE**, será recebida pelo Secretário de Infraestrutura e Obras, que lavrará o “TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO”, dentro de 05 dias da comunicação feita pela **CONTRATADA**.

10.1.1. – O “TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO” somente será lavrado se todos os serviços da obra estiverem concluídos e aceitos pela **CONTRATANTE** e quando em contrário, será lavrado “TERMO DE NÃO RECEBIMENTO”, anulando a solicitação feita anteriormente, devendo a **CONTRATADA**, depois de atendidas todas as exigências, solicitar novamente o recebimento da obra.

10.2 – Decorridos 15 (quinze) dias do “TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO”, desde que corrigidos eventuais defeitos surgidos neste período, o **CONTRATANTE** lavrará o “TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO”, cuja data será o referencial para análise do prazo contratual.

10.3 – A **CONTRATADA** fica obrigada, pelo período de 05 (cinco) anos, contados a partir do recebimento da obra, a reparar às suas custas, qualquer defeito quando decorrente de falha técnica devidamente comprovada na execução da obra, sendo responsável pela segurança e solidez dos trabalhos executados, conforme preceitua o art. 618 do Código Civil Brasileiro.

10.4 – Os TERMOS DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO e DEFINITIVO não eximirão a **CONTRATADA** das responsabilidades decorrentes do Contrato e da legislação em vigor.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

11 - DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 - O presente contrato está vinculado à Tomada de Preços n.º 02/2023 e seus anexos, à proposta da **CONTRATADA** e à Lei 8.666/93.

11.2 - A direção dos serviços contratados cabe exclusivamente à **CONTRATADA**, que se obriga a obedecer as normas e especificações da ABNT e indicações neste contrato.

11.3 - Todos os encargos Tributários, Sociais e Trabalhistas decorrentes da execução deste Contrato serão de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**.

11.4 - Caso seja necessário, o CONTRATANTE reserva-se no direito de enviar amostra dos materiais utilizados nas obras para a realização dos ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais para a boa execução do objeto, cujas despesas correrão por conta do licitante vencedor. Caso a mesma não seja aprovada ou não apresente as especificações mínimas exigidas neste edital, a CONTRATADA deverá proceder a troca imediata de todo o material, bem como estará sujeito ainda, às sanções previstas neste Edital e artigos 7º da lei nº 10.520/02 e 87 da lei nº 8.666/93, além de arcar com os prejuízos que possam resultar e ter os pagamentos suspensos.

11.5 - Os quantitativos de materiais previstos nesta licitação são estimativos, podendo variar para mais ou para menos, ficando a cargo do licitante vencedor eventuais quantitativos excedentes que venham a ser apurados no decorrer das obras, com exceção de eventuais acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, as quais obedecerão às disposições contidas no artigo 65, § 1º, da lei nº 8.666/93.

11.6 – A **CONTRATADA** somente poderá subcontratar partes das obras e serviços com a prévia concordância do **CONTRATANTE**, ficando, neste caso, solidariamente responsável perante ao **CONTRATANTE**, pelas obras, serviços ou instalações executados pela subcontratada e, ainda, pelas conseqüências dos fatos e atos a ela imputáveis, nos termos do artigo 72, da Lei nº 8.666/93.

11.7 – No caso do subitem anterior, a **CONTRATADA** deverá formalizar o pedido com as devidas justificativas da necessidade da subcontratação.

11.8 – Somente serão aceitas subcontratações de microempresas ou empresas de pequeno porte, as quais deverão apresentar toda a documentação relativa à Habilitação Jurídica e Regularidade Fiscal e Trabalhista, constantes dos itens 2.1.1 e 2.1.2 do Edital de Tomada de Preços nº 02/2023, juntamente com o instrumento de contrato de subempreitada das obras.

11.9 - A subcontratação de serviços que exijam responsabilidade técnica, somente poderá ser efetuada com profissionais ou empresas devidamente registradas no CREA ou no CAU, com qualificação técnica compatível com o serviço que pretenda executar.

11.10 - O **CONTRATANTE** não reconhecerá qualquer vínculo com empresas subcontratadas, sendo que qualquer contato porventura necessário, de natureza técnica, administrativa, financeira ou jurídica que decorra dos trabalhos realizados será mantido exclusivamente com a **CONTRATADA**, que responderá por seu pessoal técnico e operacional e, também, por prejuízos e danos que eventualmente estas causarem.

11.11 - No caso de subcontratação de serviços para os quais foi exigida qualificação técnica, no ato da execução, essas empresas deverão comprovar experiência conforme as quantidades estipuladas, sob pena da não aceitação pela fiscalização da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras.

11.12 – Todos os documentos exigidos poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia devidamente autenticados em Cartório ou publicados em órgão de imprensa oficial, ou ainda, por servidor do **CONTRATANTE**, quando apresentados juntamente com o original.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

11.13 – A **CONTRATADA** deverá manter como preposto para representá-la na execução deste contrato o senhor (a).....

11.14 – O Secretário de Infraestrutura e Obras do Município de Pederneiras, será o responsável pela fiscalização e acompanhamento das obras por parte do **CONTRATANTE**.

12 - FORO

12.1 - A parte que transgredir o presente contrato, deixando de cumpri-lo, responderá perante a outra, por perdas e danos que forem apurados em liquidação. Se houver Procedimento Judicial, a parte faltosa, ainda responderá pelo pagamento de custas e honorários do advogado contratado pela parte fiel.

12.2 - Fica eleito o Fórum desta Comarca de Pederneiras, para dirimir divergências ou causas oriundas do presente contrato.

E por estarem de pleno acordo com o disposto nas cláusulas deste contrato, digitado em 03 (três) vias de igual teor, assinam-o, juntamente com as testemunhas abaixo que a tudo assistiram para que surta seus devidos efeitos jurídicos.

Pederneiras, dede 2023.

CONTRATADA

CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

ANEXO VII – MODELO DE DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO REGULAR PERANTE O MINISTÉRIO DO TRABALHO

Eu....., representante legal da empresa....., interessada em participar da TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2023, da Prefeitura Municipal de Pederneiras, declaro sob as penas da lei, que, a empresaencontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

Local e data.

Assinatura do representante legal

Nº do RG



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

ANEXO VIII

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

DECLARO, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que a empresa _____(denominação da pessoa jurídica), CNPJ nº _____ é microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate no procedimento licitatório da Tomada de Preços nº 02/2023, realizado pelo Município de Pederneiras, Estado de São Paulo.

Local e data.

Nome do representante

RG nº



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

ANEXO IX – TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2023

CONTRATANTE: Município de Pederneiras

CONTRATADA:

CONTRATO Nº

OBJETO: Contratação das obras de recapeamento asfáltico com concreto betuminoso usinado à quente, em aproximadamente 5.516,50 m² de área nas Ruas Miguel Pertinhes Filho, Carlos Copedê, Bernardo Constantino e Luis Dellla Coleta - Pederneiras/SP

ADVOGADO(S):

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

Estamos CIENTES de que:

- o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Pederneiras, de de 2023.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO, RESPONSÁVEL PELA HOMOLOGAÇÃO DA LICITAÇÃO, ORDENADOR DE DESPESAS E RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA POR PARTE DO CONTRATANTE:

Nome: Ivana Maria Bertolini Camarinha

Cargo: Prefeita Municipal

CPF:

Assinatura: _____

RESPONSÁVEL QUE ASSINOU O AJUSTE PELA CONTRATADA:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

FISCAL DO CONTRATO:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

RESPONSÁVEL PELO PROCESSO LICITATÓRIO:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____